

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026,**

**em 17 de abril de 2026.**

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 10, inciso II e 55, § 1º, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018), PROMULGA, depois de **aprovada** pelo plenário na sessão ordinária do dia **16.04.2026** a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e as pessoas da comunidade em geral, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Cerro Corá.

**Art. 3º** - Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo Municipal:

**I** – receber e analisar as manifestações que lhes são dirigidas pelas pessoas da comunidade, em especial aquelas sobre:

**a)** sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

**b)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

**c)** ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

**II** - disponibilizar as informações de interesse público;

**III** - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

**IV** - identificar problemas no atendimento ao usuário;

**V** - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**VI** - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas

recebidas por tema, assunto, data de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

**VII** - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

**VIII** - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

**IX** - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

**X** - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

**XI** - informar ao cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

**XII** - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando as pessoas sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

**XIII** - auxiliar a Presidência Câmara na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

**XIV** - acompanhar as manifestações encaminhadas por organizações da sociedade civil à Câmara Municipal.

**§ 1º** - As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada pela qualificação do interlocutor.

**§ 2º** - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de, até, trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**§ 3º** - Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário pesquisa de satisfação do serviço.

**Art. 4º** - A Ouvidoria Legislativa será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades funcionais pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

**§ 1º** - O Presidente da Câmara poderá designar um Vereador como Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

**§ 2º** - O Servidor designado na forma do caput deste artigo, ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

**Art. 5º** - O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

**I** – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários

ao

desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo, deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VI - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**Parágrafo Único** - Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo pelo Ouvidor, inclusive após o exercício da sua função.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso das pessoas à Ouvidoria, através dos canais de comunicação disponíveis na estrutura funcional.

**§ 1º** - A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterà a identificação do requerente.

**§ 2º** - São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

**§ 3º** - Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas.

**§ 4º** - Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

**§ 5º** - A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório anual de gestão pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência da Câmara.

**Art. 8º** - A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.



**Art. 9º** - A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

**Art. 10** – As despesas decorrentes desta Resolução, caso se façam necessárias, serão supridas por dotação própria do orçamento da Câmara Municipal para o exercício 2026 e exercicios seguintes.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 17 de abril de 2026.

Vereador Vagton Luiz Silva de França  
Presidente

Vereador Francisco de Assis dos Santos  
Primeiro Secretário